

sendo:

AC = Avaliação Curricular;  
HL = Habilitação Literária — onde se pondera a titularidade de um grau académico:

Habilitações Literárias de grau exigido à candidatura — 16 valores;  
Habilitações Literárias de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em ações de formação — 0 valores;  
Até 21 horas de formação — 12 valores;  
Até 50 horas de formação — 15 valores;  
Até 100 horas de formação — 18 valores;  
Mais de 100 horas de formação — 20 valores.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho:

Até 2 Anos — 10 valores;  
Mais de 2 a 3 anos — 13 valores;  
Mais de 3 a 6 anos — 15 valores;  
Mais de 6 a 9 anos — 16 valores;  
Mais de 9 a 13 anos — 18 valores;  
Mais de 13 a 16 anos — 19 valores;  
Mais de 16 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do SIADAP:

Desempenho Inadequado — 8 valores;  
Desempenho Adequado — 15 valores;  
Desempenho Relevante — 20 valores.

15.3 — A entrevista Profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros conforme o disposto no artigo 13.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação: experiência profissional, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

16 — É excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos para os quais foi convocado, ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Candidatos portadores de deficiência: nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

17.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na página eletrónica, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, nos termos dos n.ºs 4 a 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo o empate, utilizar-se-ão os critérios mencionados pela seguinte ordem:

Maior nível habilitacional;

Maior número de anos de experiência no exercício de funções de idêntica natureza às submetidas a concurso.

19.1 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)*, do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria supra citada.

20 — Determinação do posicionamento remuneratório:

20.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2018).

20.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data de publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal da Batalha, no seguinte endereço: [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e num regional.

22 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

311463269

## Regulamento n.º 431/2018

### Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Batalha aprovou em sessão de 26/04/2018, sob proposta da Câmara Municipal da Batalha, em reunião realizada no dia 9 de abril de 2018 (Del. n.º 2018/0141/G.A.P.), a alteração ao artigo 104.º da Tabela apensa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual se republica.

30 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

### Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

#### Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais foi atualizado em conformidade com as recentes alterações

legislativas decorrentes da entrada em vigor do novo Regime Financeiro das Autarquias e das Comunidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; do Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por sua vez retificado pela Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro; do Regime Jurídico de Regularização e de Alteração de Atividades, consignado no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, assim como do regime jurídico das atividades comerciais e de serviços, enquadrado no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

No regime geral das taxas das autarquias, o legislador consagra, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob enfoque conformador do princípio da proporcionalidade e da sua adequação às condições socioeconómicas do Município.

O regulamento contém os elementos exigidos pela legislação em vigor, indicando a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, encontra-se publicitado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt>, o estudo da fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

O projeto de alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no site oficial do Município da Batalha, em: [http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim\\_n20\\_junho2016.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim_n20_junho2016.pdf) e na Internet, no sítio Institucional do Município da Batalha, dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publica-se na íntegra o referido Regulamento.

## TÍTULO I

### Regulamento

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo; nos artigos 14.º, 20.º e 21.º do Regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da Lei Geral Tributária; do Código de Procedimento e de Processo Tributário, consignado no Decreto-Lei n.º 388/98, de 17 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho; das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por sua vez retificado pela Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro; do regime jurídico de regularização e alteração de atividades consignado no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das atividades comerciais e de serviços previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

O Regulamento e Tabela das Taxas e Outras Receitas Municipais estabelece, nos termos da lei, a incidência, regime de isenções e reduções, quantitativos, fundamentação económico-financeira, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, preços e licenças em toda a área do Município da Batalha.

##### Artigo 3.º

##### Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira das taxas

O valor das taxas constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atento ao princípio da proporcionalidade, é fixado em função do:

- a) Custo da atividade pública local;
- b) Benefício auferido pelo particular/custo social suportado;
- c) Desincentivo e incentivo à prática de certos atos ou operações.

##### Artigo 4.º

##### Incidência objetiva

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais e locais;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TMRI) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

##### Artigo 5.º

##### Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é o Município da Batalha.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da presente lei e dos demais regulamentos municipais em vigor, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

##### Artigo 6.º

##### Atualização das taxas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, os valores previstos na Tabela anexa são atualizados em sede de Orçamento Anual de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação (período homólogo — outubro a setembro).

2 — A Divisão Administrativa e Financeira procede à respetiva atualização no final de cada ano e dela dá conhecimento à Câmara Municipal.

3 — Sempre que a Câmara Municipal considere justificável, pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial da Tabela, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objeto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o início da sua vigência.

5 — Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital,

para vigorarem no ano seguinte, assim como na página da Internet, no sítio [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

6 — Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

7 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, as quais são atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado e as fixadas por disposições contratuais, designadamente contratos de concessão e de prestação de serviços.

#### Artigo 7.º

##### Urgência

1 — Os atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, podem ser requeridos com carácter de urgência.

2 — Os pedidos a que se refere o número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de 3 dias, sendo no entanto, a taxa ou outra receita aplicável agravada para o seu dobro.

## CAPÍTULO II

### Liquidação das Taxas

#### Artigo 8.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Sem prejuízo do que especificamente para as diversas realidades sobre as quais incidem as taxas e outras receitas municipais estiver previsto, a liquidação pode operar-se nos seguintes momentos:

- No ato de entrada do requerimento inicial do interessado, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário;
- Aquando da decisão do pedido do interessado, caso a lei ou o regulamento assim o disponha.

#### Artigo 9.º

##### Liquidação no âmbito do licenciamento zero e outros procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor»

1 — O disposto no presente Regulamento nomeadamente em procedimento de liquidação e de notificação aplica-se aos procedimentos, no âmbito do Licenciamento zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, das sucessivas alterações com as necessárias adaptações, do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, do regime jurídico do alojamento local, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto e outros regimes simplificados que venham a ser tratados no Balcão do Empreendedor.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada na plataforma, salvo nos casos em que os elementos necessários para os pagamentos sejam disponibilizados pelo Município, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

- Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
- Taxas devidas pela ocupação do espaço público cujos elementos não resultem automaticamente do «Balcão do Empreendedor».
- Outras taxas cujos elementos não resultem automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

#### Artigo 10.º

##### Procedimento na liquidação

1 — A liquidação consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, que faz parte integrante do respetivo processo administrativo ou, não sendo precedida de um processo, é feita no respetivo documento de cobrança.

2 — Os serviços que procedem à liquidação devem fazer referência, na nota de liquidação/documento de cobrança, aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito ativo;
- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas;
- Cálculo do montante a pagar.

3 — Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura também a liquidação e cobrança de impostos e taxas devidos ao Estado, resultantes de imposições legais.

#### Artigo 11.º

##### Notificação da liquidação

1 — As taxas e outras receitas municipais só são efetivamente devidas quando o interessado for notificado, por escrito, do ato de liquidação, salvo nos casos do pagamento de preparo previstos no artigo 29.º do presente Regulamento, cujo ato de liquidação pode ocorrer no momento do pedido/requerimento ou da decisão. Quando as disposições legais o obrigarem, a notificação é feita através de carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deve constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado.

4 — Quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.

5 — A notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta, no caso do aviso de receção ser devolvido, pelo facto do destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais.

6 — Na situação referida no número anterior e não se comprovando que, entretanto, o requerente alterou o seu domicílio fiscal, presume-se a notificação, sem prejuízo do notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

#### Artigo 12.º

##### Comunicação Prévia no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

1 — O pagamento das taxas para a realização de operações urbanísticas que obedecem ao procedimento da comunicação prévia, previsto nos artigos 34.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por sua vez retificado pela Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro), faz-se por autoliquidação e deve ser pago no prazo de 60 dias, contados nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

2 — Até à implementação do suporte informático que permita a autoliquidação, o município notificará ao interessado o valor em dívida.

#### Artigo 13.º

##### Autoliquidação

1 — A autoliquidação das taxas ocorrerá sempre que tal seja determinado nos termos da lei específica.

2 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, bem como do prazo que dispõe para o fazer.

3 — A falta do pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado é comunicado na notificação e tem por efeito a extinção do procedimento.

4 — Caso se venha a verificar que o montante liquidado e pago seja superior ao efetivamente devido, é restituída a diferença após notificação ao interessado.

#### Artigo 14.º

##### Revisão do ato de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na lei geral tributária.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor é notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo máximo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, é este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando:

- a) O seu quantitativo seja igual ou inferior a 3,00 euros.
- b) A pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

#### Artigo 15.º

##### Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidação das taxas caduca se este ato não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## CAPÍTULO III

### Do Pagamento e do Não Cumprimento

#### SECÇÃO I

##### Do pagamento

#### Artigo 16.º

##### Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas, licenças ou outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — A competência prevista nos números anteriores pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

4 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento da respetiva receita municipal constitui facto ilícito sujeito a tributação e a execução fiscal, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

#### Artigo 17.º

##### Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento ou emissão de fatura, efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5 — A taxa respeitante aos serviços de saneamento e de resíduos sólidos urbanos a aplicar a não consumidores de água residentes no concelho da Batalha, é cobrada durante o mês de junho.

6 — A taxa respeitante aos serviços de saneamento e de resíduos sólidos urbanos a aplicar a não consumidores de água que sejam emigrantes com residência permanente fora do concelho, é cobrada durante o mês de junho, mediante a apresentação de documentos comprovativos que atestem a condição de emigrantes.

7 — A taxa respeitante aos serviços de saneamento e de resíduos sólidos urbanos a aplicar a consumidores de água que sejam emigrantes com residência permanente fora do concelho, é cobrada durante o mês de junho, mediante a apresentação de documentos comprovativos que atestem a condição de emigrantes, junto da concessionária Águas do Lena, S. A.

#### Artigo 18.º

##### Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar, em razão das condições financeiras do requerente ou do interesse público, o pagamento em prestações das taxas e ou receitas municipais.

2 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

3 — A autorização para o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais deve ser sempre precedida de pedido escrito e fundamentado.

4 — A autorização de pagamento da taxa ou de preço em prestações deve ser fixada em prestações mensais, pelo prazo máximo de um ano.

5 — Em razão do agravamento das condições financeiras do requerente, a Câmara Municipal pode autorizar a prorrogação do prazo fixado nos termos do número anterior, até ao limite um ano.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual.

#### SECÇÃO II

##### Consequências do Não Pagamento

#### Artigo 19.º

##### Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respetivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais não pagas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — O não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente consequente.

#### Artigo 20.º

##### Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário, o não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e/ou do direito.

2 — O utente poderá obstar à extinção, após o termo do prazo de pagamento respetivo, desde que:

- a) Efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 10 %, nos 10 dias seguintes;
- b) Ou efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 20 %, até ao máximo de 30 dias seguintes.

## CAPÍTULO IV

### Das Isenções

#### Artigo 21.º

##### Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Mu-

municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

#### Artigo 22.º

##### Isonções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas municipais que o presente Regulamento estabelece, as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.

2 — Estão igualmente isentas de taxas municipais:

- a) As Freguesias do Concelho;
- b) As Empresas Municipais instituídas pelo Município;
- c) As Fundações e Associações instituídas pelo Município,

3 — A Câmara Municipal pode ainda atribuir reduções e outras isenções nos termos do estatuído no artigo 23.º do presente Regulamento.

#### Artigo 23.º

##### Reduções e/ou outras isenções

1 — Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa ou outras receitas municipais, prevê-se a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais:

- a) Às pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica devidamente demonstrada. No caso das pessoas singulares, o reconhecimento da situação de carência económica é confirmada pelo Gabinete de Desenvolvimento Social que instrui o processo para o efeito;
- b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha;
- c) Estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
- d) Às pessoas coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos devidamente fundamentados pelas requerentes, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários.

2 — A Câmara Municipal pode conceder uma redução até 20 % das taxas ou de outras receitas municipais, às pessoas singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso (constituído por três ou mais filhos), desde que o rendimento *per capita* não seja superior ao valor da pensão social em vigor.

3 — A Câmara Municipal pode igualmente conceder redução ou isenção do pagamento de taxas inerentes à edificação de habitação, com exceção da Taxa de Reforço e Manutenção de Infraestruturas (TMRI), desde que reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Se destine a habitação própria e permanente, por período não inferior a 5 anos a contar da data de emissão da autorização de utilização;

Se destine a jovens casais cuja soma de idades não exceda 60 anos, ou a indivíduos com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;

Cuja habitação não tenha dimensão superior a 250 m<sup>2</sup> de área de construção;

Cujos rendimentos mensais ilíquidos *per capita* comprovados à data do requerimento, sejam inferiores a duas vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS).

4 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, a contagem do limite da(s) idade(s) é considerada a partir da data do levantamento da licença ou do pagamento da comunicação prévia.

5 — Para efeitos de verificação da área de construção prevista na alínea c) do n.º 3, o valor expresso em m<sup>2</sup> é resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.

6 — A Câmara Municipal pode conceder redução ou isenção de taxas para a construção de muros, mediante a cedência de terreno para efeitos de beneficiação da via pública.

7 — A Câmara Municipal pode ainda conceder redução ou isenção do pagamento de taxas a suportar na recuperação de edifícios antigos com mais de 30 anos, e/ou que se encontrem em estado de ruína, desde que se localizem em solo urbano, assim classificado no Plano Diretor Municipal (PDM).

8 — Os portadores do Cartão de Idoso Municipal têm 50 % de desconto no ramal de ligação de saneamento.

9 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm 30 % de desconto no ramal de ligação de saneamento.

10 — Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal reduzir ou isentar o valor a cobrar pelo restabelecimento da ligação de água a requerimento do interessado(a), devidamente fundamentado e circunstanciado das razões que levaram ao corte do abastecimento de água.

11 — Desde que previstas em regulamentação própria a aprovar pelos órgãos autárquicos, podem ser aplicadas outras reduções e/ou isenções de taxas constantes na tabela que faz parte integrante do presente Regulamento.

12 — Pode haver lugar à redução ou isenção do pagamento de taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

13 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e comprovação dos requisitos exigidos para a sua concessão, e não dispensam as respetivas licenças e/ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou de regulamento municipal.

14 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

15 — Não é permitida a acumulação dos incentivos mencionados neste artigo.

16 — A Câmara Municipal pode ainda conceder redução ou isenção do pagamento de taxas a suportar na reabilitação de edifícios, para imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008, e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, abrangidos por áreas de Reabilitação Urbana, nos termos aprovados na respetiva delimitação das referidas áreas e divulgado na respetiva página de internet do Município.

## CAPÍTULO V

### Das licenças e Autorizações

#### Artigo 24.º

##### Emissão

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais asseguram a emissão da licença respetiva, na qual deve constar:

- a) A identificação do titular, com indicação de nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respetivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano determinado em função do respetivo calendário.

#### Artigo 25.º

##### Das licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 31 de março de cada ano.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao último dia do mês.

3 — O pagamento das licenças renováveis faz-se, salvo se outro prazo resultar da lei ou de regulamentação específica, nos seguintes prazos:

- a) Licenças superiores a um ano — data de emissão da respetiva licença;
- b) Licenças anuais — de 2 de janeiro a 31 de março;
- c) Licenças/autorizações mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês.

4 — Podem ser fixados prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que a título.

#### Artigo 26.º

##### Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou represen-

tante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias, nomeadamente, as constantes no capítulo das Operações Urbanísticas.

#### Artigo 27.º

##### Cessação das licenças e autorizações

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por decisão do Município quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
- Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regulamentar.

#### Artigo 28.º

##### Averbamento

1 — Os pedidos de averbamento do titular da licença ou autorização devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença ou autorização.

2 — São aceites pedidos de averbamento fora do prazo previsto no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 25 % sobre a taxa respetiva.

## CAPÍTULO VI

### SECÇÃO I

#### Pagamento de Preparo

##### Artigo 29.º

##### Preparo

1 — Sem prejuízo das isenções e reduções previstas no artigo 19.º do presente Regulamento, a instrução dos atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento de um preparo do valor abaixo indicado, a cobrar no ato de instrução do pedido de licenciamento, autorização, ou de comunicação prévia, para análise e apreciação dos elementos entregues, paga aquando da apresentação do requerimento inicial, nos seguintes termos:

Instrução de um pedido de licenciamento:

- Loteamentos com ou sem obras de urbanização — €100,00
- Obras de Urbanização — €75,00
- Remodelação de Terrenos — €25,00
- Obras de edificação de moradias unifamiliares — €50,00
- Outras obras de edificação — €15,00 (por unidade de ocupação)
- Alteração de utilização — €15,00 (por unidade de ocupação)

Instrução de um pedido de autorização:

- Utilização de moradias unifamiliares — €10,00
- Utilização para outros fins — €10,00 (por unidade de ocupação)
- Instrução do pedido de realização de vistorias em geral — € 25,00
- Instrução do pedido de realização de vistorias para efeitos de receção provisória das obras de urbanização — € 50,00
- Instrução do pedido de realização de vistorias para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização — € 50,00

2 — O montante pago no ato de apresentação do requerimento inicial é descontado no ato da liquidação da taxa correspondente ao ato do licenciamento, autorização, de comunicação prévia ou emissão de certidão.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, a correção de processos com despacho de aperfeiçoamento do pedido por falta de elemento instrutório exigível, ou seja, ausência de documentos previstos em diploma legal, está sujeita ao pagamento da taxa de €10,00, paga aquando da apresentação do requerimento em que são entregues os elementos em falta ou a correção dos elementos inicialmente apresentados.

4 — Em caso de rejeição liminar, indeferimento, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não há lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

### SECÇÃO II

#### Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMRI)

##### Artigo 30.º

##### Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMRI)

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMRI) é fixada em função do custo de infraestruturas, tendo por base a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do Município, dos usos e localização das edificações, de acordo com o cadastro do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), assim como da área total do Concelho, traduzida na seguinte fórmula:

$$TMRI = [Ac \times (PPI/S) \times PrMc \times CoefLi] \times 0,1$$

em que:

TMRI — Valor da Taxa.

Ac — área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

PPI — Montante da Execução Orçamental do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com base na média dos últimos 5 anos económicos, excluindo o maior e o menor valor, nos Programas (funcionais):

242 — Ordenamento do Território;

243 — Saneamento;

244 — Abastecimento de Água;

246 — Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza (excluídos os projetos dos cemitérios);

331 — Transportes Rodoviários (Rede Viária).

S — Área do município da Batalha = 103 410 000 m<sup>2</sup>;

PrMc — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. O coeficiente resulta do valor base dos prédios edificados (vc) por aplicação do Artigo 39.º do Código do IMI, assumindo -se o valor anual publicado em Portaria pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública para o ano em referência.

CoefLi — Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património — Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp> para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

##### Artigo 31.º

##### Reduções

(Revogado.)

### SECÇÃO III

#### Compensações

##### Artigo 32.º

##### Cálculo do valor da compensação em numerário pela não cedência de áreas destinadas a utilização coletiva

Para os efeitos previstos nos artigos 137.º e 138.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, a compensação pela não cedência de áreas destinadas a utilização coletiva em operações de loteamentos, operações com impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CMP = PrMc \times TxT \times CoefLi \times Ac \times TCinc$$

em que:

Ac — Área de cedência em falta (em metros quadrados);

PrMc — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. O coeficiente resulta do valor base dos prédios edificados (vc) por aplicação do Artigo 39.º do Código do IMI, assumindo -se o valor anual publicado em Portaria pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública para o ano em referência.

CoefLi — Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património — Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp> para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

TxT — Coeficiente de imputação do valor do terreno calculado sobre o PrMc, percentagem considerada na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/>

default.jsp para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

Teinc — Coeficiente que traduz o incentivo de acordo com os escalões referidos no artigo seguinte.

Artigo 33.º

**Reduções do valor da compensação em numerário nos loteamentos, operações de impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento**

1 — Em edifícios destinados a habitação coletiva é reduzido o valor da compensação em 60 %;

2 — Nas unidades de ocupação (atividades económicas), é reduzido o valor da compensação em 50 %;

**CAPÍTULO VII**

**Contraordenações e Garantias Fiscais**

**SECÇÃO I**

**Das Contraordenações**

Artigo 34.º

**Contraordenações**

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento e Tabela anexa, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

3 — Constituem contraordenações:

a) A prática ou utilização de direito, ato ou facto sujeito a pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais, sem a sua prévia liquidação, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais.

4 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

**SECÇÃO II**

**Das garantias fiscais**

Artigo 35.º

**Garantias fiscais**

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e demais receitas de natureza tributária,

aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições Finais e Complementares**

Artigo 36.º

**Restituição de documentos**

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatório, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

Artigo 37.º

**Outras taxas e receitas municipais**

Sob proposta da Câmara Municipal e respetiva autorização da Assembleia Municipal, podem ser criadas taxas e/ou outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passam a fazer parte integrante, após as respetivas aprovações e publicações.

Artigo 38.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes.

Artigo 39.º

**Prazos**

Os prazos previstos no presente Regulamento e Tabela anexa contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário.

Artigo 40.º

**Norma revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município da Batalha que entrem em contradição com o presente regulamento.

Artigo 41.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e revoga qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

**TÍTULO II**

**Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais**

		Valor
	<b>CAPÍTULO I</b>	
	<b>Administração Geral</b>	
	<b>Prestação de Serviços Administrativos</b>	
	Artigo 1.º	
	<b>Serviços Administrativos — Cartões</b>	
1	Cartão Municipal do Idoso. . . . .	3,00
2	Cartão Jovem e respetivas renovações. . . . .	3,00

		Valor
3	Cartão Jovem Municipal e respetivas renovações . . . . .	3,00
4	Passes Escolares:	—
4.1	Emitidos pela concessionária (valor do passe a definir anualmente).	—
4.2	Emitidos pelo Município: . . . . .	—
4.2.1	Até ao 9.º ano de escolaridade . . . . .	3,00
4.2.2	Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade . . . . .	3,00
4.3	Segundas Vias . . . . .	3,00
5	Cartão de Leitor (Biblioteca) . . . . .	—
5.1	Segunda Via . . . . .	1,31
	<i>Nota.</i> — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.	
	Artigo 2.º	
	<b>Serviços Administrativos Diversos</b>	
1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela . . . . .	19,46
2	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada . . . . .	19,46
3	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada . . . . .	1,53
4	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada . . . . .	1,53
5	Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia. (Por aplicação do disposto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e Portaria n.º 1334-D/2010.)	
6	Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público . . . . .	16,42
7	Declarações . . . . .	21,27
	Artigo 3.º	
	<b>Fotocópias, peças desenhadas e suportes digitais</b>	
1	Impressão/cópia de plantas em P/B:	
1.1	A4 . . . . .	0,27
1.2	A3 . . . . .	0,31
1.3	Outros formatos . . . . .	1,59
2	Impressão de plantas a cores:	
2.1	A4 . . . . .	0,30
2.2	A3 . . . . .	0,37
3	Cartografia:	
3.1	Impressão de plantas em P/B . . . . .	4,31
3.2	Impressão de plantas a cores . . . . .	4,54
4	Informação Digital:	
4.1	Em formato de imagem . . . . .	6,14
4.1.1.	Acresce por registo . . . . .	0,80
4.2.	Em formato vetorial . . . . .	4,99
4.2.1	Acresce por registo . . . . .	1,47
4.3.	Em formato <i>shapefile</i> . . . . .	6,14
4.3.1	Acresce por registo . . . . .	2,65
5	Fotocópias autenticadas:	
5.1	Por cada lauda (A4) . . . . .	1,29
5.2	Por cada lauda (A3) . . . . .	1,33
6	Fornecimento CD's . . . . .	1,10
	<i>Nota.</i> — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.	
	<b>CAPÍTULO II</b>	
	<b>Operações Urbanísticas</b>	
	Artigo 4.º	
	<b>Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização</b>	
1	Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização:	
1.1	Até 20 lotes . . . . .	544,86
1.2	Superior a 20 lotes . . . . .	920,27
2	Aditamento ao alvará de licença . . . . .	449,49
3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês . . . . .	17,25

		Valor
Artigo 5.º		
<b>Receção da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>		
1	Receção da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização:	
1.1	Até 20 lotes .....	457,60
1.2	Superior a 20 lotes .....	527,60
2	Receção da comunicação prévia — Aditamento ao loteamento com obras de urbanização .....	372,37
3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês .....	17,25
Artigo 6.º		
<b>Emissão de alvará de loteamento, sem obras de urbanização</b>		
1	Emissão de alvará de loteamento:	
1.1	Até 20 lotes .....	544,86
1.2	Superior a 20 lotes .....	920,27
2	Aditamento ao alvará de licença .....	449,49
Artigo 7.º		
<b>Receção da comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização</b>		
1	Receção da comunicação prévia de loteamento:	
1.1	Até 20 lotes .....	447,45
1.2	Superior a 20 lotes .....	517,47
2	Aditamento ao título .....	327,72
Artigo 8.º		
<b>Emissão de alvará de obras de urbanização</b>		
1	Emissão de alvará de obras de urbanização .....	128,86
2	Aditamento ao alvará de obras de urbanização .....	32,47
3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês .....	17,25
Artigo 9.º		
<b>Receção da comunicação prévia de obras de urbanização</b>		
1	Receção da comunicação prévia de obras de urbanização .....	128,86
2	Receção da comunicação prévia de obras de urbanização — Aditamento .....	32,47
3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês .....	17,25
Artigo 10.º		
<b>Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas</b>		
1	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas:	
1.1	Até 2000 m <sup>2</sup> .....	127,84
1.2	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> .....	1,01
2	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
Artigo 11.º		
<b>Receção da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação loteamento</b>		
1	Receção da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas:	
1.1	Até 2000 m <sup>2</sup> .....	127,84
1.2	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> .....	1,01
2	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
Artigo 12.º		
<b>Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração, conservação e outras operações urbanísticas</b>		
1	Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração — Habitação:	
1.1	Emissão do alvará .....	177,56
1.2	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 50 m <sup>2</sup> :	
1.3	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
1.4	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> de área de construção .....	2,02
2	Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração para fins não habitacionais:	
2.1	Emissão do alvará .....	151,18
2.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
2.3	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> de área de construção .....	2,02

		Valor
3	Emissão do alvará de licença, para obras de construção, ampliação e alteração — edifício misto de habitação e outros usos:	
3.1	Emissão do alvará .....	151,18
3.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
3.3	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> de área de construção .....	2,02
	Artigo 13.º	
	<b>Receção de Comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, conservação e outras operações urbanísticas</b>	
1	Habitação:	
1.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração .....	148,13
1.2	Redução do alvará em 50 % — Habitação (quando se trate de obras até 50 m <sup>2</sup> ):	
1.3	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
1.4	Acresce por m <sup>2</sup> de área de construção .....	2,02
2	Fins não habitacionais:	
2.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração .....	148,13
2.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
2.3	Acresce por m <sup>2</sup> de área de construção .....	2,02
3	Edifício misto de habitação e outros usos:	
3.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação .....	148,13
3.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
3.3	Acresce por m <sup>2</sup> de área de construção .....	2,02
	Artigo 14.º	
	<b>Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução</b>	
1	Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução:	
1.1	Emissão do alvará .....	91,31
1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	4,06
1.3	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 50 m <sup>2</sup> .	
	Artigo 15.º	
	<b>Receção da comunicação prévia para obras de reconstrução</b>	
1	Receção da comunicação prévia de obras de reconstrução:	
1.1	Receção da comunicação prévia de obras de reconstrução .....	67,98
1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	4,06
1.3	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 50 m <sup>2</sup> .	
	Artigo 16.º	
	<b>Emissão do alvará de obras demolição</b>	
1	Emissão do alvará de licença para obras de demolição:	
1.1	Emissão do alvará .....	62,91
1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	4,06
	Artigo 17.º	
	<b>Receção Comunicação de obras demolição (Não integradas em outras operações urbanísticas)</b>	
1	Receção da comunicação prévia de obras de demolição:	
1.1	Receção da comunicação prévia de obras de demolição .....	62,91
1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	4,06
	Artigo 18.º	
	<b>Licença para edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações</b>	
1	Emissão do alvará de licença para obras de edificação, e reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas:	
1.1	Emissão do alvará .....	16,23
1.2	Acresce por ml .....	1,01
1.3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
1.4	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml.	
	Artigo 19.º	
	<b>Receção da comunicação prévia de obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações</b>	
1	Receção da comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas:	
1.1	Receção da comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	16,23
1.2	Acresce por ml .....	1,01

		Valor
1.3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
1.4	Redução em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml.	
Artigo 20.º		
<b>Instalação de infraestruturas Radio telecomunicações e Comunicações Eletrónicas</b>		
1	Instalação de infraestruturas Radio telecomunicações e Comunicações Eletrónicas .....	2.986,07
Artigo 21.º		
<b>Autorização de Utilização</b>		
1	Autorização de utilização para fins habitacionais:	
1.1	Autorização .....	44,65
1.2	Acresce por unidade de ocupação (apenas para mais de 1 unidade de ocupação) .....	32,47
2	Autorização de utilização para fins não habitacionais excluindo os fins turísticos:	
2.1	Autorização .....	162,34
2.2	Acresce por unidade de ocupação .....	16,23
3	Autorização de utilização para fins turísticos:	
3.1	Autorização .....	34,50
3.2	Acresce por unidade de ocupação para fins turísticos .....	4,06
Artigo 22.º		
<b>Autorização de utilização de explorações pecuárias</b>		
1	Autorização de utilização de explorações pecuárias .....	325,70
Artigo 23.º		
<b>Autorização de utilização de estacionamento automóvel</b>		
1	Autorização de utilização de estacionamento automóvel:	
1.1	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração (para fins comerciais ou logística de transportes) .....	127,84
1.2	Acresce por m <sup>2</sup> .....	9,13
Artigo 24.º		
<b>Autorização de alteração de utilização</b>		
1	Autorização de alteração de utilização para fins habitacionais .....	88,27
2	Autorização de alteração utilização para fins não habitacionais .....	88,27
Artigo 25.º		
<b>Licença para reparcelamento</b>		
1	Emissão de título de Reparcelamento .....	501,22
2	Aditamento ao título de Reparcelamento .....	458,61
Artigo 26.º		
<b>Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura — art. 23.º n.º 6 do RJUE</b>		
1	Emissão de alvará de licença parcial — art. 23.º n.º 6 do RJUE:	
1.1	Emissão de alvará .....	73,05
1.2	Acresce ao número anterior por mês .....	9,13
Prestação de caução ou garantia bancária que assegure a eventual necessidade de demolição, por fatores imputáveis ao Requerente		
Valor = (A*V*C)		
em que:		
A = fator de 0,05 para obras de demolição e de 0,02 para as restantes obras.		
V(m <sup>3</sup> ) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.		
C(euro) = valor do custo para a habitação, nos termos do valor aprovado para a estimativa orçamental pela Câmara Municipal.		
Artigo 27.º		
<b>Emissão de alvará de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, art. 81 do RJUE</b>		
1	Emissão de alvará de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, art. 81 do RJUE:	
1.1	Emissão de alvará .....	78,13
1.2	Acresce por mês .....	9,13

		Valor
	Prestação de caução ou garantia bancária que assegure a eventual necessidade de demolição e reposição do terreno por fatores imputáveis ao Requerente	
	Valor = (A*V*C)	
	em que:	
	A = fator de 0,05 para obras de demolição e de 0,02 para as restantes obras.	
	V(m³) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.	
	C(euro) = valor do custo para a habitação, nos termos do valor aprovado para a estimativa orçamental pela Câmara Municipal.	
	Artigo 28.º	
	<b>Prorrogação do prazo de execução de obras</b>	
1	Prorrogação de prazo para Obras de Urbanização nos termos do art. 53.º n.º 4 RJUE, por mês .....	16,23
2	Prorrogação de prazo para obras sujeitas a licença ou receção de comunicação prévia nos termos do art. 58.º n.º 6 RJUE e para outras operações urbanísticas, por mês .....	16,23
	Artigo 29.º	
	<b>Licença para obras inacabadas, art. 88.º</b>	
1	Licença para obras inacabadas:	
1.1	Emissão de alvará .....	13,20
1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
	Artigo 30.º	
	<b>Legalizações de Edificações nos termos art. 102.º do RJUE</b>	
1	Por iniciativa do Requerente .....	277,00
1.1	Acresce por m² de área de construção .....	2,02
1.2	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês .....	9,13
2	Por iniciativa do Município (valor variável a estimar na execução).	
3	Pedido de informação prévia de legalização .....	277,00
	SECCÃO I	
	<b>Informação prévia</b>	
	Artigo 31.º	
	<b>Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento</b>	
1	Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento .....	185,67
2	Declaração de validade relativa a informação prévia .....	39,58
	Artigo 32.º	
	<b>Informação prévia relativa à possibilidade de realização de edificações e outras operações urbanísticas</b>	
1	Informação prévia relativa à possibilidade de realização de edificações e operações urbanísticas. ....	94,36
2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras urbanísticas geradoras de impacto relevante e de impacto semelhante a loteamento. ....	215,02
3	Declaração de validade relativa a informação prévia .....	39,58
	Artigo 33.º	
	<b>Pedido de informação previsto no art. 110.º RJUE</b>	
1	Pedido de informação previsto no art. 110.º RJUE .....	95,30
	Artigo 34.º	
	<b>Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização</b>	
1	Vistorias para receção provisória de obras de urbanização .....	86,24
2	Vistorias para receção definitiva de obras de urbanização .....	86,24
	Artigo 35.º	
	<b>Vistorias para autorização de utilização de edificações e outras operações urbanísticas</b>	
1	Vistorias para efeitos de autorização de utilização de habitação:	
1.1	Vistorias .....	32,47
1.2	Acresce, por unidade de ocupação. ....	6,09
2	Vistorias para efeitos de autorização de utilização para fins não habitacionais e não incluídos nos pontos seguintes:	
2.1	Vistorias .....	98,42
2.2	Acresce por cada 50 m² de área de construção .....	50,74

		Valor
3	Vistorias com vista à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético . . . . .	210,03
4	Vistorias para efeitos de autorização de utilização para fins turísticos . . . . .	91,31
5	Vistorias para efeitos de autorização de recintos de espetáculos de natureza artística . . . . .	91,31
6	Participação de perito de entidade externa na Comissão de Vistorias — Valor a acrescentar aos honorários do perito . . . . .	19,28
	Artigo 36.º	
	<b>Receção provisória ou definitiva de obras urbanização</b>	
1	Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização . . . . .	32,47
2	Pedido de libertação ou substituição de garantia ou caução . . . . .	11,16
	Artigo 37.º	
	<b>Averbamentos de Operações Urbanísticas</b>	
1	Averbamento do titular. . . . .	32,47
2	Averbamento do Industrial de construção civil . . . . .	32,47
3	Averbamento do técnico diretor de obra ou fiscal de obra . . . . .	32,47
	Artigo 38.º	
	<b>Ficha Técnica de habitação — Depósito</b>	
1	Ficha Técnica de habitação — Depósito . . . . .	17,25
2	Ficha Técnica de habitação — 2.ª via . . . . .	13,20
	<b>CAPÍTULO III</b>	
	<b>Certidões e Pareceres</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>Certidões</b>	
	Artigo 39.º	
	<b>Certidão de operações urbanísticas</b>	
1	Certidão de propriedade horizontal:	
1.1	Emissão de certidão de propriedade horizontal . . . . .	34,50
1.2	Acresce por Fração (em acumulação do montante referido no número anterior) . . . . .	6,09
2	Certidão de operações de destaque . . . . .	63,92
3	Certidão de Isenção de autorização de utilização . . . . .	22,32
4	Certidão da receção da comunicação prévia de operações urbanísticas . . . . .	19,28
5	Certidão de aumento do n.º de compartes ou de compropriedade . . . . .	24,35
6	Alteração/correção de Certidão emitida por facto imputável ao Requerente . . . . .	19,28
	Artigo 40.º	
	<b>Certidão do domínio público</b>	
1	Certidão de confrontações com espaços públicos . . . . .	24,35
2	Certidão de parcela atravessada por caminho público . . . . .	38,55
3	Certidão de toponímia . . . . .	24,35
4	Certidão do n.º polícia . . . . .	24,35
	Artigo 41.º	
	<b>Certidão no âmbito do CIMI</b>	
1	Certidão de construção ilegal. . . . .	42,61
2	Certidão do estado de ruína . . . . .	38,55
3	Certidão que ateste o mau estado de conservação . . . . .	38,55
	Artigo 42.º	
	<b>Certidão no âmbito do regime reabilitação</b>	
1	Certidão inicial do estado de conservação, com vistoria . . . . .	47,69
2	Certidão final da reabilitação urbanística, do estado de conservação, para os devidos efeitos legais, com vistoria . . . . .	47,69
	Artigo 43.º	
	<b>Certidões diversas</b>	
1	Pedido de reconhecimento do interesse público municipal . . . . .	38,55
2	Outras certidões diversas . . . . .	20,29

		Valor
	Artigo 44.º	
	<b>Certidões para efeitos de benefícios fiscais e outros afins</b>	
1	Certidão da data da reabilitação efetuada .....	24,35
2	Certidão de localização em área de reabilitação urbana .....	24,35
3	Outros Pedidos de Certidão de benefícios fiscais .....	24,35
	SECCÃO II	
	<b>Emissão de Pareceres</b>	
	Artigo 45.º	
	<b>Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município</b>	
1	Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município, com apoio de topografia .....	97,41
2	Outros Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município .....	84,21
	CAPÍTULO IV	
	<b>Atividades Económicas</b>	
	SECCÃO I	
	<b>Estabelecimentos Industriais</b>	
	Artigo 46.º	
	<b>Licenciamento Industrial</b>	
1	Receção da Mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (al. C do n.º 1 do artigo 79.º do SIR) .....	57,83
2	Vistorias, prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para o exercício de atividades agroalimentares que utiliza matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis. ....	42,61
3	Vistorias de verificação de conformidade do cumprimento dos condicionamentos legais ou de cumprimento das condições fixadas para o exercício da atividade ou de cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos; .....	60,88
4	Receção de Mera Comunicação prévia da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão do titular .....	9,13
5	Vistorias de verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial .....	60,88
6	Desselagem ou selagem máquinas, aparelhos e demais equipamentos .....	133,94
	SECCÃO II	
	<b>Exploração de massa minerais (Pedreiras)</b>	
	Artigo 47.º	
	<b>Licenciamento de Exploração de massa minerais (Pedreiras)</b>	
1	Emissão de licença de exploração de massas minerais .....	54,79
2	Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos .....	60,88
3	Encerramento da atividade de exploração de massas minerais .....	65,96
4	Alteração da denominação social do estabelecimento, com ou sem transmissão .....	9,13
5	Alteração do responsável técnico. ....	9,13
	Artigo 48.º	
	<b>Exploração de Inertes</b>	
1	Por cada tonelada extraída .....	0,13
2	Livro de Registo de exploração de Inertes — C/d .....	13,20
	SECCÃO III	
	<b>Regularização de atividades previstas no DL 165/2014</b>	
	Artigo 49.º	
	<b>Regularização das atividades previstas no DL 165/2014</b>	
1	Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, (emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal) .....	76,09

		Valor
2	Pedido de regularização de estabelecimentos e explorações existentes (DL 165/2014) . . . . .	110,59
3	Pedido de alteração ou ampliação dos estabelecimentos e/ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. . . . .	110,59
4	Pedido de procedimento conjunto de regularização:	
4.1	Pedido de procedimento conjunto de regularização . . . . .	24,35
4.2	Acresce por cada estabelecimento . . . . .	87,26
<b>SECÇÃO IV</b>		
<b>Postos de combustíveis e armazenamento de combustíveis</b>		
Artigo 50.º		
<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes — Instalações sujeitas a licenciamento simplificado</b>		
1	Licença para instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C:	
1.1	Com capacidade igual a 4,500 m <sup>3</sup> . . . . .	81,17
1.2	Acresce ao número anterior por cada m <sup>3</sup> . . . . .	18,26
2	Licença para instalação de armazenamento de combustíveis líquidos:	
2.1	Com capacidade igual a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	81,17
2.2	Acresce ao número anterior por cada 10 m <sup>3</sup> . . . . .	16,23
3	Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo:	
3.1	Com capacidade igual a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	81,17
3.2	Acresce ao número anterior por cada 10 m <sup>3</sup> . . . . .	16,23
4	Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis:	
4.1	Com capacidade igual a 10 m <sup>3</sup> . . . . .	81,17
4.2	Acresce ao número anterior por cada m <sup>3</sup> . . . . .	7,10
5	Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade igual ou superior a 0,520 m <sup>3</sup> . . . . .	81,17
6	Licença para instalação de redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes:	
6.1	Licença. . . . .	81,17
6.2	Acresce ao número anterior por cada ml. . . . .	7,10
7	Averbamentos. . . . .	9,13
8	Vistoria inicial e final de verificação de conformidade . . . . .	60,88
9	Vistorias periódicas . . . . .	60,88
Artigo 51.º		
<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes — Instalações não sujeitas a licenciamento simplificado</b>		
1	Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade inferior a 0,520 m <sup>3</sup> . . . . .	60,88
2	Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m <sup>3</sup> . . . . .	60,88
3	Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, de GPL, gasolinas e outros produtos de petróleo com ponto de inflamação inferior a 38°C com capacidade inferior a 4,5 m <sup>3</sup> . . . . .	60,88
4	Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	60,88
5	Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis com capacidade inferior a 10 m <sup>3</sup> . . . . .	60,88
6	Averbamentos. . . . .	9,13
7	Vistoria inicial e final de verificação de conformidade . . . . .	60,88
8	Vistorias periódicas . . . . .	60,88
<b>SECÇÃO V</b>		
<b>Turismo</b>		
Artigo 52.º		
<b>Alojamento local</b>		
1	Placa de alojamento local (custo do bem) . . . . .	-
Artigo 53.º		
<b>Turismo Habitação</b>		
1	Classificação e revisão da classificação — Auditoria . . . . .	60,88
2	Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos . . . . .	60,88
3	Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta. . . . .	60,88

		Valor
	Artigo 54.º	
	<b>Turismo Rural</b>	
1	Classificação e revisão da classificação — Auditoria .....	60,88
2	Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos .....	60,88
3	Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta .....	60,88
	Artigo 55.º	
	<b>Parques de Campismo</b>	
1	Classificação e revisão da classificação — Auditoria .....	60,88
2	Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos .....	60,88
3	Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta .....	60,88
	SECÇÃO VI	
	<b>Licenciamento Zero</b>	
	Artigo 56.º	
	<b>Licenciamento Zero de estabelecimentos</b>	
1	Mera comunicação prévia de instalação .....	34,50
2	Mera comunicação de modificação de estabelecimento .....	34,50
3	Autorização ou Comunicação prévia com prazo de instalação de estabelecimento com dispensa de requisitos .....	60,88
	Artigo 57.º	
	<b>Horários</b>	
1	Comunicação de modificação de horário .....	10,15
2	Alargamento horário .....	10,15
3	Segunda via do horário de funcionamento .....	7,10
	Artigo 58.º	
	<i>(Revogado.)</i>	
	CAPÍTULO V	
	<b>Utilização do Domínio Público</b>	
	Artigo 59.º	
	<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	
1	Ocupação do espaço público por motivo de obras:	
1.1	Ocupação do espaço público .....	80,15
1.2	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em ml ou m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º meses × × ml ou m <sup>2</sup> × valor .....	3,04
	Artigo 60.º	
	<b>Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo (exceciona-se os licenciamentos para Tubos, Cabos, Condutas e similares)</b>	
1	Licença ou autorização e Renovação:	
1.1	Licença ou autorização e Renovação de ocupação do solo e subsolo, com exceção de equipamentos. ....	80,15
1.2	Acresce para Espaços abertos por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º meses × área em m <sup>2</sup> × valor .....	1,01
1.3	Acresce para Espaços fechados por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º meses × × área em m <sup>2</sup> × valor .....	4,06
2	Mera comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação (regime simplificado):	
2.1	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público — instalação de equipamento .....	49,71
2.2	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º meses × área em m <sup>2</sup> × valor .....	1,01
3	Mera comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público — (regime simplificado) Esplanada:	
3.1	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público (regime simplificado) Esplanadas: Abertas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos com e sem estrados .....	9,13
3.2	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º meses × área em m <sup>2</sup> × valor .....	1,01

		Valor
3.3	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público — Instalação de Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda sóis, guarda ventos com e sem estrados . . . . .	9,13
3.4	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º meses × área em m <sup>2</sup> × valor. . . . .	4,06
Artigo 61.º		
(Revogado.)		
Artigo 62.º		
<b>Licença, autorização e Renovação de outras ocupações do solo (equipamentos), tais como, floreiras, vitrinas, máquinas, expositores, e outros equipamentos que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos, não previstas no número anterior</b>		
1	Licença, autorização ou renovação de equipamentos:	
1.1	Pela Licença, autorização ou renovação de equipamentos . . . . .	9,13
1.2	Acresce, ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º meses × área em m <sup>2</sup> × valor. . . . .	3,05
2	Renovação, Mera comunicação ou comunicação prévia ou autorização não previstos nos artigos anteriores (regime simplificado):	
2.1	Renovação, mera comunicação ou comunicação prévia, ou autorização não previstos nos artigos anteriores (regime simplificado) de outras ocupações do solo, que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos . . . . .	9,13
2.2	Acresce, ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º meses × área em m <sup>2</sup> × valor. . . . .	3,05
Artigo 63.º		
<b>Emissão de Licença ou autorização e Renovações de Tubos, condutas, cabos e equipamentos similares</b>		
1	Licença, autorização ou renovação de Tubos, condutas, cabos e equipamentos similares:	
1.1	Pelo processo de emissão/renovação . . . . .	9,13
1.2	Por ano ou fração, até 10 ml — isento.	
1.3	Por ano ou fração, a partir de 10 ml, acresce por ml . . . . .	1,01
2	Infraestruturas telecomunicações e similares. . . . .	9,13
Artigo 64.º		
<b>Ocupações Provisórias (fixas ou amovíveis)</b>		
1	Licenças:	
1.1	Emissão de licença com fins de utilização comercial . . . . .	42,61
1.2	Acresce, ao número anterior por dia em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º dias × área em m <sup>2</sup> × valor . . . . .	5,07
2	Comunicação prévia ou autorização (regime simplificado):	
2.1	Comunicação prévia ou autorização de ocupação de espaço público para a instalação de estabelecimentos de caráter não sedentário em unidades móveis/amovíveis ou venda ambulante . . . . .	24,35
2.2	Acresce, ao número anterior por dia em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n.º dias × área em m <sup>2</sup> × valor. . . . .	3,05
Artigo 65.º		
<b>Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>		
1	Licença ou autorização:	
1.1	Licença ou autorização para a ocupação de espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre . . . . .	9,13
1.2	Acresce, por dia até 30 m <sup>2</sup> . . . . .	5,07
1.3	Acresce, por dia superior a 30 m <sup>2</sup> . . . . .	10,15
Artigo 66.º		
<b>Ocupação de espaço aéreo: Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elem. similares, por ml ou fração</b>		
1	Licença ou autorização e Renovação, para Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elementos similares, por ml ou fração:	
1.1	Até 1 metro de avanço e p/ ano acresce taxa de publicidade caso exista . . . . .	9,13
1.2	Acresce por metro de avanço ou fração/ano (acresce taxa de publicidade, caso exista). . . . .	7,10
2	Licença ou autorização e Renovação, Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública:	
2.1	Licença ou autorização e Renovação, Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública. . . . .	9,13
2.2	Por ml ou fração. . . . .	4,06

		Valor
3	Mera comunicação (regime simplificado):	
3.1	Mera comunicação de ocupação de espaço público — instalação de equipamento passarela por ml ou fração . . . . .	9,13
3.2	Mera comunicação de ocupação de espaço público — instalação de equipamento toldo acresce por metro avanço por ml ou fração . . . . .	7,10
<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>Publicidade</b>		
Artigo 67.º		
<b>Publicidade Estática</b>		
1	Licença ou autorização de chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares:	
1.1	Licença ou autorização de chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares	45,66
1.2	De uma face — acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês . . . . .	1,01
1.3	De dupla face — acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês . . . . .	2,03
2	Licença ou autorização para <i>mupis</i> e semelhantes:	
2.1	Licença ou autorização para <i>mupis</i> e semelhantes. . . . .	45,66
2.2	Acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês. . . . .	2,03
3	Licença p/Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares . . . . .	45,66
4	Licenças:	
4.1	Licenças em paredes, vidros e outros, por metro linear ou fração e por ano. . . . .	45,66
4.2	Acresce p/metro linear ou fração e p/mês . . . . .	1,01
5	Licença ou autorização para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários tenham residência ou sede na área do Município:	
5.1	Licença ou autorização para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários tenham residência ou sede na área do Município . . . . .	37,54
5.2	Acresce por mês. . . . .	1,01
6	Licença ou autorização de publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores:	
6.1	Licença ou autorização de publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores. . . . .	45,66
6.2	Acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês. . . . .	9,13
Artigo 68.º		
<b>Renovação de Publicidade Estática</b>		
1	Chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares:	—
1.1	De uma face — acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/ano. . . . .	1,01
1.2	De dupla face — acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/ano . . . . .	2,03
2	<i>Mupis</i> e semelhantes, p/m <sup>2</sup> ou fração e p/ano . . . . .	2,03
3	Paredes, vidros e outros, p/ ml ou fração e ano . . . . .	1,01
4	Exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques . . . . .	1,01
5	Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores, p/m <sup>2</sup> ou fração e p/ano . . . . .	9,13
Artigo 69.º		
<b>Averbamentos de Publicidade</b>		
1	Averbamento de licenças ou autorizações . . . . .	9,13
Artigo 70.º		
<b>Publicidade Sonora</b>		
1	Licença ou autorização de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública:	
1.1	Licença ou autorização de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública . . . . .	21,31
1.2	Acresce por dia ou fração . . . . .	7,10
Artigo 71.º		
<b>Licenciamento ou autorização de Publicidade de espetáculos</b>		
1	Mensurável em superfície, por m <sup>2</sup> ou fração:	
1.1	Por mês. . . . .	20,29
1.2	Por ano . . . . .	60,88

		Valor
Artigo 72.º		
<b>Afixação de publicidade no interior de edifícios Municipais</b>		
1	Licença ou autorização de placas amovíveis:	
1.1	Por metro quadrado ou fração .....	100,45
1.2	Acresce ao valor da licença por mês ou fração .....	12,17
1.3	Renovações de licença anual .....	82,19
<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>Mercados, Feiras e Venda Ambulante</b>		
Artigo 73.º		
<b>Comunicação prévia ou autorização de instalação de estabelecimento de carácter não sedentário em feira/espacos autorizados de venda ambulante</b>		
1	Estabelecimento de carácter não sedentário em feira/espacos autorizados de venda ambulante por metro linear e dia .....	1,01
2	Alteração do ramo de actividade .....	17,25
3	Autorização de mudança de lugar .....	15,22
Artigo 74.º		
<b>Mercados</b>		
1	Ocupação directa do solo:	
1.1	Pela ocupação directa do solo com, designadamente cestos, caixas .....	1,01
1.2	Por metro linear ou fração e por dia. ....	1,01
2	Ocupação com barracas, stands hortofrutícolas e bancas:	
2.1	Pela ocupação com barracas, stands hortofrutícolas e bancas .....	1,01
2.2	Por metro linear ou fração e por dia. ....	1,01
Artigo 75.º		
<b>Pavilhão Multiusos — Utilização Periódica</b>		
1	Bancas do peixe, por dia ou fração .....	9,13
2	Bancas amovíveis destinadas a venda de pão, queijo e charcutaria, por metro linear ou fração e por dia .....	2,03
3	Bancas amovíveis destinadas a venda de outros produtos (hortofrutícolas), por metro linear ou fração e por dia. ....	1,01
Artigo 76.º		
<b>Realização de feiras (municipais)</b>		
	Autorização de venda para feirantes .....	7,10
Artigo 77.º		
<b>Realização de outras feiras (privadas)</b>		
1	Autorização de realização de feira. ....	38,55
2	Consulta do livro de registo .....	12,17
3	Comunicação do regulamento específico .....	12,17
4	Pedido de consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda .....	12,17
Artigo 77.º-A		
<b>Mercado Local de Produtores (privados)</b>		
	Instalação de mercado:	
	Instalação de mercado .....	38,55
<b>CAPÍTULO VIII</b>		
<b>Outras Competências</b>		
Artigo 78.º		
<b>Guarda-Noturno</b>		
1	Emissão da licença. ....	12,17
2	Renovação da licença. ....	8,12
Artigo 79.º		
<b>Acampamentos Ocasioneis</b>		
1	Realização de acampamentos ocasionais, por dia .....	18,26
2	Licença do exercício da actividade .....	6,09

		Valor
<b>Artigo 80.º</b>		
<b>Arrumadores de automóveis</b>		
1	Autorização .....	10,14
2	Renovação .....	6,09
<b>Artigo 81.º</b>		
<b>Festividades e divertimentos públicos</b>		
1	Licença para a realização de festividade ou outro divertimento público, por dia .....	18,26
2	Realização ocasional de espetáculos de divertimento de natureza artística — concessão de licenças, por dia .....	18,26
3	Realização ocasional de espetáculo de natureza artística — concessão de licenças, por dia .....	18,26
4	Competições desportivas e outros eventos similares, por dia .....	18,26
5	Autorização de instalação de recintos improvisados ou itinerantes, e outros similares, por dia .....	37,54
<b>Artigo 82.º</b>		
<b>Licença especial de ruído e de atividades ruidosas temporárias</b>		
1	Licença especial de ruído para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos, por dia .....	20,29
2	Licença especial de ruído para a realização de obras ou outras operações urbanísticas, por dia .....	14,21
3	Outras atividades ruidosas temporárias, por dia .....	21,31
<b>Artigo 83.º</b>		
<b>Licença de Exploração de Máquinas Elétricas</b>		
1	Licença de Exploração de Máquinas Elétricas — Por c/d máquina:	
1.1	Licença Anual .....	106,53
1.2	Licença Semestral .....	61,89
2	Registo de Máquinas:	
2.1	Registo .....	106,53
3	Averbamento p/transferência propriedade .....	53,77
4	Segunda via do título do registo .....	35,51
5	Alteração ou substituição de temas .....	10,15
<b>CAPÍTULO IX</b>		
<b>Proteção civil e Florestas</b>		
<b>Artigo 84.º</b>		
<i>(Revogado.)</i>		
<b>Artigo 85.º</b>		
<b>Queimadas, fogueiras e fogo-de-artifício</b>		
1	Autorização para a realização de queimada, fora do período crítico (definido anualmente) .....	46,67
2	Autorização prévia para Lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos .....	12,17
3	Realização de fogueiras de natal e dos santos populares .....	12,17
<b>CAPÍTULO X</b>		
<b>Elevadores</b>		
<b>Artigo 86.º</b>		
<b>Elevadores</b>		
1	Inspeção .....	100,45
2	Reinspeção .....	56,82
3	Inquéritos .....	100,45
<i>Nota. — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.</i>		
<b>CAPÍTULO XI</b>		
<b>Parques de Estacionamento</b>		
<b>Artigo 87.º</b>		
<b>Parques de Estacionamento</b>		
1	Ocupação de lugares nas zonas de estacionamento de duração limitada:	
	Preços por frações de 15 minutos, de 1 hora de estacionamento nas Zonas delimitadas:	
	a) Primeiros 15 minutos .....	0,05
	b) Segundos 15 minutos .....	0,10

		Valor
	c) Terceiros 15 minutos . . . . .	0,10
	d) Quartos 15 minutos e seguintes . . . . .	0,15
2	Taxa anual ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, aplicável aos comerciantes inseridos na zona de estacionamento de duração limitada . . . . .	91,31
	<i>Nota.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
<b>CAPÍTULO XII</b>		
<b>Utilização de equipamentos desportivos, recreativos e culturais</b>		
Artigo 88.º		
<b>Pavilhão Multiusos</b>		
1	Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação).	
2	Utilização do pavilhão multiusos por privados:	
2.1	Por dia ou fração — dias úteis . . . . .	306,42
2.2	Por dia ou fração — dias não úteis . . . . .	413,97
3	Utilização do pavilhão multiusos por Associações s/fins lucrativos:	
3.1	Por dia ou fração — dias úteis . . . . .	40,59
3.2	Por dia ou fração — dias não úteis . . . . .	60,88
	<i>Notas.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor. A montagem de estruturas/equipamentos por administração direta (autarquia) será objeto de orçamentação.	
Artigo 89.º		
<b>Pavilhão Gimnodesportivo</b>		
1	Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação).	
2	Utilização do pavilhão gimnodesportivo por privados:	
	Por hora ou fração — dias úteis:	
2.1	Horário — diurno . . . . .	20,29
2.2	Horário — noturno . . . . .	24,35
	Por hora ou fração — dias não úteis:	
2.3	Horário — diurno . . . . .	24,35
2.4	Horário — noturno . . . . .	28,41
3	Utilização do pavilhão gimnodesportivo por Associações s/fins lucrativos:	
	Por hora ou fração — dias úteis:	
3.1	Horário — diurno . . . . .	11,16
3.2	Horário — noturno . . . . .	16,23
	Por hora ou fração — dias não úteis:	
3.3	Horário — diurno . . . . .	20,29
3.4	Horário — noturno . . . . .	243,59
4	Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas — por evento/dia . . . . .	255,69
	<i>Nota.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor	
Artigo 90.º		
<b>Pavilhão Desportivo da Golpilheira</b>		
1	Utilização do pavilhão por entidades privadas:	
	1.1 Por hora ou fração — dias úteis:	
a)	Horário — diurno . . . . .	20,29
b)	Horário — noturno . . . . .	24,35
	1.2. Por hora ou fração — dias não úteis:	
a)	Horário — diurno . . . . .	24,35
b)	Horário — noturno . . . . .	28,41
2	Utilização do pavilhão por entidades sem fins lucrativos:	
	2.1 Por hora ou fração — dias úteis:	
a)	Horário — diurno . . . . .	11,16
b)	Horário — noturno . . . . .	16,23
	2.2 Por hora ou fração — dias não úteis:	
a)	Horário — diurno . . . . .	20,29
b)	Horário — noturno . . . . .	24,35

		Valor
3	Utilização para provas competitivas, com entradas pagas — por evento/dia . . . . .	255,69
	<i>Nota.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor	
	Artigo 91.º	
	<b>Campo de Futebol Sintético</b>	
1	Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação).	
2	Utilização do campo futebol sintético por privados:	
	Por hora ou fração — dias úteis:	
2.1	Horário — diurno . . . . .	20,29
2.2	Horário — noturno . . . . .	82,19
	Por hora ou fração — dias não úteis:	
2.3	Horário — diurno . . . . .	30,44
2.4	Horário — noturno . . . . .	92,34
3	Utilização do campo futebol sintético por Associações s/fins lucrativos:	
	Por hora ou fração — dias úteis:	
3.1	Horário — diurno . . . . .	15,22
3.2	Horário — noturno . . . . .	35,51
	Por hora ou fração — dias não úteis:	
3.3	Horário — diurno . . . . .	25,37
3.4	Horário — noturno . . . . .	82,19
4	Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas — por evento/dia . . . . .	511,37
	<i>Notas.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor	
	Horário noturno: Inverno (a partir das 17,30 h); Verão (a partir das 20,30 h)	
	Situações Especiais — com base em protocolos a aprovar pelo Município.	
	Artigo 92.º	
	<b>Complexo de Ténis</b>	
1	Utilização Campo Ténis, por Utilizador:	
1.1	Taxa diurna (09:00h às 19h00) até aos 16 anos . . . . .	1,01
1.2	Taxa diurna (09:00 às 19h00) mais de 16 anos . . . . .	2,03
1.3	Taxa noturna (19:00h às 22h00) até 16 anos . . . . .	2,03
1.4	Taxa noturna (19:00h às 22h00) mais de 16 anos . . . . .	4,06
2	Banho.	
3	Eletricidade:	
3.1	Campo 1 com 2 filas ligadas . . . . .	1,01
3.2	Campo 1 com 3 filas ligadas . . . . .	2,03
4	Modalidades de ensino (por mês):	
4.1	Joia de inscrição ou renovação (anual) . . . . .	27,39
4.2	Aulas individuais 1 vez/semana . . . . .	70,01
4.3	Aulas individuais 2 vez/semana . . . . .	112,62
4.4	Aulas individuais 3 vez/semana . . . . .	155,24
4.5	Aulas de 2 alunos 1 vez/semana . . . . .	29,43
4.6	Aulas de 2 alunos 2 vez/semana . . . . .	48,70
4.7	Aulas de 2 alunos 3 vez/semana . . . . .	70,01
4.8	Aulas de 4 alunos 1 vez/semana . . . . .	23,33
4.9	Aulas de 4 alunos 2 vez/semana . . . . .	40,59
4.10	Aulas de 4 alunos 3 vez/semana . . . . .	53,77
4.11	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 1 vez/semana . . . . .	70,01
4.12	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 2 vez/semana . . . . .	112,62
4.13	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 3 vez/semana . . . . .	156,25
4.14	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 1 vez/semana . . . . .	48,70
4.15	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 2 vez/semana . . . . .	81,17
4.16	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 3 vez/semana . . . . .	112,62
	<i>Nota.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor	
	Artigo 93.º	
	<b>Piscinas Municipais do Reguengo do Fetal</b>	
1	Entradas — Bilheteiras:	
1.1	Menores de 10 anos/Acompanhadas por adulto . . . . .	0,51
1.2	Maiores de 10 anos . . . . .	1,52
	<i>Nota.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor	

		Valor
<b>Artigo 94.º</b>		
<b>Piscinas Municipais</b>		
1	Inscrição/renovação/emissão de 2.ª via do cartão/aluguer de material (equipamento):	
1.1	Inscrição e emissão de cartão e seguro .....	12,65
1.2	Renovação da inscrição e seguro .....	7,59
1.3	Emissão de 2.ª via do cartão .....	5,06
1.4	Atribuição de 2.ª chave de cacifo por extravio da primeira .....	25,3
1.5	Proteções para o calçado (10 unidades) .....	2,02
		N.º de sessões/semana
		1      2      3      4 ou +
2	Escola de natação/classes:	
2.1	Bebés/crianças até 4 anos (com acompanhante) .....	15,18    25,30
2.2	Adaptação ao meio aquático/iniciação .....	25,30
2.3	Aprend./aperfeiçoamento/manutenção .....	25,30    35,72
2.4	Hidroginástica .....	23,27    30,36
2.5	Aquazumba .....	30,36
2.6	Livre-trânsito .....	45,54
		Valor
2.7	IPSS do Concelho para grupos de utentes das valências sociais instituídas .....	12,65
2.8	Utilização por voluntários ativos dos Bombeiros da Batalha e voluntários do Corpo de Voluntariado da Rede Social da Batalha .....	12,65
3	<i>Pack Família:</i>	
3.1	Pai/Mãe e filhos (até 4 elementos) .....	20,24
3.2	Pai/Mãe e filhos (+ de 4 elementos) .....	15,18
4	Horário livre/público:	
4.1	1 bilhete/1 entrada .....	2,53 €
4.2	Bloco de 5 entradas .....	10,12 €
4.3	Bloco de 10 entradas .....	18,21 €
4.4	Bloco de 20 entradas .....	30,36 €
4.5	Utilização ocasional/espórádica .....	10,12
5	Utilização por escolas do concelho, mediante celebração de protocolo (valores a definir por deliberação do executivo).	
6	Utilização requerida para grupos por parte de outras entidades, mediante celebração de protocolo (valores a definir por deliberação do executivo).	
7	Projetos de natureza social (crianças com necessidades educativas especiais, população sénior a integrar em programas de hidro geriatria, de entre outros) — (valores a definir por deliberação do executivo).	
<i>Notas.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.		
<b>Artigo 95.º</b>		
<b>Equipamentos Culturais — Auditório Municipal</b>		
1	Utilização por privados:	
1.1	Por período manhã ou tarde .....	204,96
1.2	Por dia completo .....	388,57
1.3	Por hora noturna (depois das 18h30m) .....	72,04
2	Instituições sem fins lucrativos, por dia ou fração .....	122,77
3	Por entrada — bilheteira (pessoa):	
3.1	Sessão das segundas-feiras .....	3,05
3.2	Sessões — restantes dias .....	4,06
<i>Notas.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.		
<b>Artigo 96.º</b>		
<b>Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB)</b>		
Bilheteira:		
1	0-6 anos de idade .....	Gratuito
2	7-12 anos de idade .....	1,82
3	Utentes de cartão de estudante .....	1,82
4	Utentes de cartão jovem .....	2,03

		Valor
5	Bilhete Normal .....	2,54
6	Bilhete Sénior .....	1,82
7	Bilhete Sénior Municipal .....	1,26
8	Bilhete Inclusivo .....	1,82
9	Grupos (a partir de 20 elementos) .....	1,82/pessoa
<p>Artigo 97.º</p> <p><b>Centro de BTT</b></p>		
1	Máquina de lavagem de bicicletas .....	
1.1	Por cada ficha. ....	1,01
Notas. — Este valor inclui IVA à taxa legal em vigor.		
<p><b>CAPÍTULO XIII</b></p> <p><b>Cemitérios e Ambiente</b></p>		
<p><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>Cemitérios</b></p>		
<p>Artigo 98.º</p> <p><b>Inumações/Colocação de Campa</b></p>		
1	Inumações em sepulturas .....	46,67
2	Inumações em jazigos .....	32,47
3	Colocação de campas .....	14,21
<p>Artigo 99.º</p> <p><b>Trasladações</b></p>		
1	Trasladações:	
1.1	Sondagem na sepultura, para verificação dos fenómenos de destruição de matéria orgânica .....	28,41
1.2	Trasladações — dentro do cemitério .....	86,24
1.3	Trasladações — para fora do cemitério .....	86,24
<p>Artigo 100.º</p> <p><b>Ocupação de ossários municipais</b></p>		
1	Com caráter perpétuo .....	299,32
2	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza transação/dentro do cemitério .....	30,44
<p>Artigo 101.º</p> <p><b>Concessão de terrenos</b></p>		
1	Concessão Terrenos para Sepultura Perpétua .....	1.108,99
<p>Artigo 102.º</p> <p><b>Averbamento em Alvará</b></p>		
1	Classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 2133 do Código Civil:	
1.1	Para sepulturas perpétuas e jazigos .....	11,16
2	Averbamento de transmissão para pessoas diferentes das contempladas no número anterior. ....	11,16
<p><b>SECÇÃO II</b></p> <p><b>Ambiente</b></p>		
<p>Artigo 103.º</p> <p><b>Limpeza de Fossas ou coletores Particulares</b></p>		
1	Normal:	
1.1	Habitação e comércio:	
1.2	Com tanque 4 m <sup>3</sup> .....	11,16
1.3	Por Km percorrido .....	1,01
2	Urgente:	
2.1	Com tanque 4 m <sup>3</sup> .....	16,23
2.2	Por Km percorrido .....	1,01

		Valor
3	Limpeza Manual, por hora . . . . .	12,17
4	Sistema mecânico (moto-aspirador), por hora . . . . .	41,60
	<i>Nota.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
	Artigo 104.º	
	<b>Centro de Recolha Oficial</b>	
	Canídeos, Felinos e Outros Animais	
1	Profilaxia Veterinária:	
1.1	Vacinação Antirrábica Obrigatória/animal (valor fixado anualmente por Portaria) . . . . .	—
1.2	Identificação Eletrónica Obrigatória /animal (valor fixado anualmente por Portaria) . . . . .	—
2	Captura de Animais Errantes ou Vadios (acresce o valor de alojamento e de alimentação diários):	
2.1	Captura de animais errantes que venham a ser reclamados, ou o dono identificado/animal . . . . .	25,00
2.2	Em caso de reincidência, o montante é agravado para o dobro do valor do ponto anterior . . . . .	50,00
3	Valor de alojamento e alimentação diário:	
3.1	Animais de peso até 10 kg . . . . .	2,50
3.2	Animais de peso compreendido entre 10 kg e 20 kg . . . . .	3,00
3.3	Animais de peso superior a 20kg . . . . .	3,50
4	Entregas Voluntárias pelo dono de animais no CRO:	
4.1	Valor a pagar por cada animal entregue voluntariamente pelo dono no CRO (inclui ninhada com animais até 2 meses de idade, desde que acompanhados pela mãe). . . . .	30,00
5	Captura de animal a solicitação do dono e transporte para o CRO (ao qual acresce o valor a pagar por entrega voluntária de animais no CRO) . . . . .	40,00
6	Transporte de Animais para o CRO a solicitação do dono (ao qual acresce o valor a pagar por entrega voluntária de animais no CRO):	
6.1	1.º animal adulto (incluindo ninhada com animais até 2 meses de idade, desde que acompanhados pela mãe). . . . .	20,00
6.2	2.º animal adulto e seguintes/cada . . . . .	5,00
7	Occisão e destruição de cadáver nos termos da legislação em vigor:	
7.1	Occisão de animais de peso até 10 kg . . . . .	18,00
7.2	Occisão de animais de peso compreendido entre 10 kg e 20 kg . . . . .	24,00
7.3	Occisão de animais de peso superior a 20kg . . . . .	30,00
8	Entregas Voluntárias de cadáveres pelo dono de animais no CRO:	
8.1	Valor a pagar por cada cadáver entregue voluntariamente pelo dono no CRO . . . . .	10,00
9	Recolha/transporte e destruição de cadáveres para o CRO a solicitação do dono:	
9.1	1.º Cadáver . . . . .	30,00
9.2	2.º Cadáver . . . . .	15,00
	CAPÍTULO XIV	
	<b>Veículos em espaços públicos</b>	
	Artigo 105.º	
	<b>Veículos em espaços públicos</b>	
1	Remoção de veículos em espaços públicos (reboque) — Código da Estrada aprovado pelo DL 114/94, de 3 maio, com alterações artigo 40.º — as taxas estão fixadas na portaria 1334 — F/2010, de 31 de dezembro — sujeitas à atualização anual automática durante o mês de março de cada ano em função da variação quando positiva do índice médio de preços ao consumidor, nos termos do respetivo artigo 2.º	
2	Bloqueio de veículos em espaços públicos . . . . .	12,17
3	Armazenamento de veículo retirado de espaço público . . . . .	12,17
	<i>Nota.</i> — Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
	Artigo 106.º	
	<b>Licenciamento de Táxis</b>	
1	Licenciamento:	
1.1	Emissão de Títulos de licença . . . . .	240,47
1.2	Averbamento . . . . .	30,44
1.3	Renovação da Licença . . . . .	120,74

		Valor
<b>CAPÍTULO XV</b>		
<b>Diversos — Preços e Tarifas</b>		
Artigo 107.º		
<b>Trabalhos Diversos — Assentamento de calçada</b>		
Trabalhos Diversos		
1	Assentamento de calçada por m <sup>2</sup> :	
	1.1 Calçada grossa .....	17,71
	1.2 Calçada miúda branca .....	18,68
	1.3 Calçada miúda preta .....	27,05
2	Reposição de calçada por m <sup>2</sup> :	
	2.1 Calçada grossa .....	14,18
	2.2 Calçada miúda branca .....	15,15
	2.3 Calçada miúda preta .....	21,90
3	Reposição de betuminoso, por cada m <sup>2</sup> ou fração .....	16,95
4	Reposições diversas .....	18,00
<i>Nota.</i> — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.		
Artigo 108.º		
<b>Trabalhos Diversos — Mão-de-obra/Máquinas</b>		
Mão-de-obra/Máquinas		
1	Mão-de-Obra (valor/hora):	
	1.1 Mão-de-Obra direta — Encarregado Operacional .....	12,97
	1.2 Mão-de-Obra direta — Pessoal Operacional .....	11,08
2	Máquinas:	
	2.1 Retroescavadora .....	17,18
	2.2 Motoniveladora .....	26,77
	2.3 Dumper (com capacidade de carga até 3.000 kg) .....	4,43
	2.4 Cilindro apeado de massa total inferior a 800 kg .....	2,80
3	Viaturas ligeiras e pesadas:	
	3.1 Trator agrícola com reboque ou alfaia .....	17,63
	3.2 Pesado de mercadorias entre 15 a 19 toneladas .....	16,95
	3.3 Pesado de mercadorias até 15 toneladas .....	15,89
	3.4 Ligeiro de Passageiros .....	10,65
	3.5 Ligeiro de mercadorias fechado .....	9,54
	3.6 Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 3 pessoas .....	12,59
	3.7 Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 5 pessoas .....	9,63
	3.8 Ligeiro de mercadorias com caixa de carga 4×4 .....	5,56
	3.9 Autocarros com lotação até 27 lugares p/ Km .....	0,72
	3.10 Autocarros c/lotação entre 27 a 36 lugares p/Km .....	1,02
	3.11 Autocarros c/lotação entre 36 a 53 lugares p/Km .....	1,36
<i>Nota.</i> — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.		
Artigo 109.º		
<b>Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos</b>		
Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos		
1	Habituação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico):	
	1.1 Consumo Mensal de água até 10 m <sup>3</sup> .....	2,731 5
	1.2 Consumo Mensal de água superior a 10 m <sup>3</sup> .....	3,906 7
2	Comércio .....	6,257 0
3	Indústria .....	5,484 1
4	Associações, Estado e Outros .....	4,690 1
5	Não consumidores de água (Doméstico):	
	5.1 Residentes no concelho (valor mensal) .....	2,731 5
	5.2 Emigrantes com residência permanente fora do concelho (valor anual) .....	5,462 9
6	Não consumidores de água comércio (valor mensal) .....	6,257 0
7	Não consumidores de água indústria (valor mensal) .....	5,484 1
8	Não consumidores de água Associações, Estado e outros (valor mensal) .....	4,690 2

		Valor
Artigo 110.º		
<b>Saneamento/Conservação de Esgotos</b>		
Saneamento/Conservação de Esgotos		
1	Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico):	
1.1	Consumo Mensal de água até 10 m <sup>3</sup> .....	3,303 2
1.2	Consumo Mensal de água superior a 10 m <sup>3</sup> .....	4,721 9
2	Comércio .....	8,035 6
3	Indústria .....	6,924 0
4	Associações, Estado e Outros .....	5,833 5
5	Não consumidores de água (doméstico):	
5.1	Residentes no concelho (valor mensal) .....	3,303 2
5.2	Emigrantes com residência permanente fora do concelho (valor anual) .....	6,606 5
6	Não consumidores de água comércio (valor mensal) .....	8,035 7
7	Não consumidores de água indústria (valor mensal) .....	6,924 0
8	Não consumidores de água Associações, Estado e outros (valor mensal) .....	5,833 5

## Artigo 111.º

**Execução de ramais domiciliários (Saneamento)**

Execução de ramais domiciliários		Valor
Tipologia	Ramais	
	Ramais de Ø 125 mm (Caixa) .....	102,61
	Até 3 mt .....	259,36
	Até 5 mt .....	296,40
	Até 8 mt .....	333,48
	Até 10 mt .....	370,48
	Até 15 mt .....	407,50
	Ramais de Ø 160 mm (Caixa) .....	102,61
	Até 3 mt .....	296,47
	Até 5 mt .....	333,48
	Até 8 mt .....	370,55
	Até 10 mt .....	407,50
	Até 15 mt .....	444,59
	Ramais de Ø 200 mm até 8 mts .....	389,11

Nota. — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Tarifário Volumétrico e Taxa de Disponibilidade**

Tarifário de Distribuição de Água:

Tipo de consumo	Tarifário	Valor
Doméstico .....	De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....	0,542 1
	De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	0,805 7
	De 11 a 20 m <sup>3</sup> .....	1,303 6
	De 21 a 30 m <sup>3</sup> .....	2,164 5
	De 31 a 40 m <sup>3</sup> .....	4,394 5
	Mais de 40 m <sup>3</sup> .....	8,042 1
Indústria, Comércio e Agropecuária .....	Roturas por m <sup>3</sup> .....	1,303 6
	0 a 50 m <sup>3</sup> .....	1,069 4
	51 a 100 m <sup>3</sup> .....	1,611 4
	Mais de 100 m <sup>3</sup> .....	2,192 3
Estado .....	Roturas por m <sup>3</sup> .....	1,611 4
	Por m <sup>3</sup> .....	2,761 2
Município .....	Roturas por m <sup>3</sup> .....	1,303 6
	Por m <sup>3</sup> .....	0,542 1
Obras .....	Roturas por m <sup>3</sup> .....	0,410 2
	Por m <sup>3</sup> .....	3,177 4
Inst. BenSócio-Cult, Desp., Rel. e de utilid.Púb. s/fins lucra .....	Roturas por m <sup>3</sup> .....	1,303 6
	Por m <sup>3</sup> .....	0,542 1
Juntas de Freguesia .....	Roturas por m <sup>3</sup> .....	0,410 2
	Por m <sup>3</sup> .....	0,542 1

## Tarifário de Distribuição de Água:

Tarifa de disponibilidade	Calibre de contador	
	15 mm .....	2,358 4
	20 mm .....	3,552 0
	25 mm .....	4,614 3
	30 mm .....	7,659 1
	40 mm .....	10,635 0
	50 mm .....	15,234 5
	65 mm .....	21,451 0

**Lista de preços Unitários para Outros Serviços da Responsabilidade da Concessionária**

## Ligação de Água:

Tipo de consumo	Outros Serviços	Valor
	Valor da 1.ª Ligação .....	9,507 0
	Valor da colocação de contador .....	5,815 4
	Taxa restabelecimento por falta pagamento .....	46,121 2

## Execução de ramais Domiciliários (Água):

Tipologia	Ramais	Valor
	<b>Ramais de Ø 3/4:</b>	
	Até 3 mt .....	235,9900
	Até 5 mt .....	283,0560
	Até 8 mt .....	330,2980
	Até 10 mt .....	377,4611
	Até 15 mt .....	424,6794
	Por C/d Metro que supere os 15 mt .....	14,2677
	<b>Ramais de Ø 1:</b>	
	Até 3 mt .....	283,056 0
	Até 5 mt .....	330,298 0
	Até 8 mt .....	377,461 1
	Até 10 mt .....	424,679 4
	Até 15 mt .....	471,743 0
	Por C/d Metro que supere os 15 mt .....	23,643 0
	<b>Ramais de Ø 1 1/2:</b>	
	Até 3 mt .....	377,461 1
	Até 5 mt .....	424,679 4
	Até 8 mt .....	471,743 0
	Até 10 mt .....	518,943 5
	Até 15 mt .....	566,112 3
	Por C/d Metro que supere os 15 mt .....	28,374 5
	Execução de marco de ramal .....	47,227 2
	Execução de caixa de contador .....	47,227 2

Nota. — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

311487586

**MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL****Aviso n.º 9594/2018****Mobilidade Interna Intercarreiras**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 08 de junho de 2018, foi determinada a mobilidade intercarreiras dos trabalhadores a seguir mencionados:

José Carlos de Figueiredo Ribeiro, Rui Miguel Dias Ferreira, Sandra Maria Gomes de Oliveira, da categoria e carreira de assistente técnico para a categoria e carreira de técnico superior, com efeitos

a partir de 01 de julho de 2018 e por um período de 12 meses, com a remuneração correspondente à primeira posição, nível onze, da carreira de técnico superior, no valor de €995,51 (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um centavos), nos termos e para os efeitos do que dispõe os artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2018.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

311462783